



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO N° 006/2015-CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 13 de fevereiro de 2015, que culminou com a Resolução n.º 009/15-CSMP;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n.º 038/2015, datado de 12.03.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 16.03.2015, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. **Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n.º 050/2015, datado de 24.03.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 25.03.2015, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari, em razão da remoção supracitada;

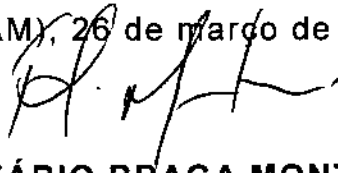
**FAZ SABER**, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO** para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari**, pelo critério de merecimento.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância nos incisos I e II do

**EDITAL DE INSCRIÇÃO N° 006/2015-CSMP**

art. 257, e do art. 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/93, dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, concedendo-se (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 26 de março de 2015.



**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Procurador-Geral de Justiça*

*Presidente do c. CSMP*